

CÓDIGO DE **CONDUTA** E **INTEGRIDADE**

REVISÃO 04

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
MENSAGEM DA DIRETORIA	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	7
ÉTICA EMPRESARIAL	9
DAS RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	9
DAS CONDUTAS NÃO ACEITAS.....	11
PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, ABUSO DE PODER E DISCRIMINAÇÃO	14
RELACIONAMENTO EXTERNO	15
RELACIONAMENTO COM CLIENTES	15
RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	16
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO	16
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	17
RELACIONAMENTO NA MÍDIA SOCIAL	17
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PODER CONCEDENTE.....	17
RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE	18
CONFLITO DE INTERESSES	18
UTILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES	20
TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES	20
PROPRIEDADE INTELECTUAL	22
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD.....	23
USO DOS BENS DA SANESUL	24
POLÍTICA DE INTEGRIDADE – LEI ANTICORRUPÇÃO	24
RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES	26
SANÇÕES E PENALIDADES.....	26
COMISSÃO DE ÉTICA	30
OUVIDORIA	31
CANAL DE DENÚNCIA.....	31
PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS.....	33
CASOS OMISSOS.....	33
DISPOSIÇÕES FINAIS	34

INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade apresenta um conjunto de normas que objetivam, no âmbito da Administração, adequar a conduta dos agentes públicos aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa, segue a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que estabelece para as sociedades empresárias e as sociedades simples respondem civil e administrativamente por atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício que causem prejuízo ao patrimônio público ou infrinjam princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de ser um instrumento de gestão, obrigatório para as empresas públicas e para as sociedades de economia mista, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Composto por valores organizacionais, princípios éticos e normas, observados ao longo da existência da Sanesul, o Código de Conduta e Integridade orienta e direciona as ações dos Empregados, Prestadores de Serviços, Administradores, Membros do Conselho e Comitês e de todos os Parceiros de Negócios.

O comprometimento visível e inequívoco dos dirigentes e agentes públicos na aplicação deste Código é fundamental para a sua eficiência.

A leitura e assimilação deste Código é dever de todo agente público diretamente envolvido nas atividades da Empresa.

Seu conteúdo informa as práticas e os padrões de comportamento que devem ser aplicados no dia a dia, sempre com o intuito de dar suporte à missão da Sanesul.

A aplicação prática dos princípios constantes neste Código é condição para o agente público fazer parte da Sanesul.

Havendo suspeita que este Código está sendo violado ou houver dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação, estas poderão ser apresentadas perante a Comissão de Ética ou Canal de Denúncias por meio da Ouvidoria.

Comunicações feitas com responsabilidade e consistência, baseadas em fatos e dados reais e que descrevam situações que possam afetar a Empresa, os empregados ou demais partes interessadas, serão valorizadas.

MENSAGEM DA DIRETORIA

Caros colegas,

Agir com ética e transparência envolve muito mais do que a imagem da Sanesul, ou a necessidade de evitar problemas legais. Trata-se de sustentar de forma veemente um lugar onde todos têm orgulho de trabalhar. Compartilhamos com vocês o nosso compromisso com os princípios fundamentais que norteiam a conduta e integridade na Sanesul. Estes princípios, que sustentam nossa prática empresarial, são Competência, Comprometimento, Relacionamento, Cordialidade, Ética, Inovação, Profissionalismo, Respeito, Responsabilidade e Transparência.

O Código de Conduta e Integridade que apresentamos tem como objetivo principal guiar as decisões de cada membro da nossa empresa, incluindo uma variedade de partes interessadas. Ele servirá como um farol orientador, considerando todas as leis aplicáveis, além de desempenhar um papel crucial na resolução de quaisquer conflitos de interesse.

Este instrumento reúne as diretrizes e padrões de comportamento que consideramos eticamente justos. Ele se aplica a todos os nossos empregados, independentemente de sua posição hierárquica, bem como a nossos administradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores. Por meio dele, estabelecemos os compromissos éticos de todos esses grupos em relação à Sanesul, unificando nossa cultura, valores e princípios.

Convidamos cada um de vocês a dedicar tempo e atenção para se familiarizar e internalizar o conteúdo deste documento. Sua identificação pessoal com nossa cultura corporativa é essencial para assegurar que a ética e a integridade sejam os pilares centrais em todos os nossos relacionamentos e atividades.

Com sua participação ativa, aprimoraremos nossa imagem e reputação, já reconhecidas pela excelência e qualidade de nossos serviços.

Agradecemos a todos pelo seu compromisso contínuo em fazer da Sanesul uma organização exemplar em ética e integridade.

Diretoria Executiva

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Conduta e Integridade tem por finalidade:

- I. Tornar claras e acessíveis as regras de conduta e integridade a serem observadas e praticadas por todos os agentes públicos que atuam na Sanesul;
- II. Garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência à Sanesul;
- III. Promover um padrão ético de conduta a ser observado nas relações diretas e indiretas com a Sanesul;
- IV. Resguardar a imagem institucional, seu patrimônio empresarial e a reputação de todos os agentes públicos que atuam na Sanesul;
- V. Fortalecer a governança corporativa;
- VI. Prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público/coletivo e o interesse pessoal/individual;
- VII. Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de interesse e de natureza ética;
- VIII. Prever mecanismos de consulta destinados a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto ao comportamento ético e aos padrões específicos e gerais de conduta.

Art. 2º O Código de Conduta e de Integridade da Sanesul se aplica aos agentes públicos, como: membros da diretoria executiva, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês, aos acionistas, aos empregados (incluindo os cedidos, licenciados e liberados) e aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes e empregados de empresas contratadas e prestadoras de serviços).

Art. 3º Ao agente público impõe-se atuação profissional condizente com o cargo e a busca permanente do interesse público e do bem comum, observando em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais em busca da excelência profissional e a ciência de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Sanesul.

Parágrafo único. A idoneidade é condição essencial para ocupação de cargo comissionado na Sanesul.

Art. 4º Todo recurso da Empresa somente poderá ser utilizado atendendo interesses que sejam coerentes com os princípios da ética e da transparência.

Art. 5º A observância do interesse da Sanesul, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica no dever do agente público abster-se da prática de ato que importe em reconhecimento ilícito, atente contra os princípios da Sanesul ou viole o direito particular.

Art. 6º Para fins deste Código de Conduta e de Integridade, entende-se:

- I. **Administradores** – Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. **Agentes Públicos** – conselheiros, diretor-presidente, diretores, empregados, colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculada à Sanesul;
- III. **Aprendizes** – jovens em regime de capacitação profissional, conforme disciplinado em lei;
- IV. **Membros de Conselhos e Comitês** – agentes que integram os órgãos de Governança da Sanesul;
- V. **Empregados** – pessoas com vínculo empregatício com a Sanesul e que pertençam ao quadro de pessoal da Sanesul;
- VI. **Colaboradores** – toda pessoa física que preste serviços, nas dependências da Sanesul, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviço terceirizado), assim também considerados estagiários e aprendizes;
- VII. **Concussão** – exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em sua razão, vantagem indevida;
- VIII. **Corrupção Ativa** – oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para motivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- IX. **Corrupção Passiva** – solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em sua razão, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

- X. **Estagiários** – estudantes de regime de estágio educativo escolar supervisionado, conforme disciplinado em lei;
- XI. **Extorsão** – constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica;
- XII. **Fraude** – enganar, no exercício da sua atividade e de terceiro;
- XIII. **Peculato** – apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;
- XIV. **Suborno** – oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer;
- XV. **Órgãos da Administração Pública, direta e indireta** – Prefeituras, Secretarias, órgãos fiscalizadores ou licenciadores, tabelionatos, cartórios, órgãos ambientais, dentre outros.

Art. 7º Este Código não engloba todas as situações possíveis nas relações da Empresa, mas apresenta um modelo de comportamento a ser seguido para resguardar a Sanesul. As situações não mencionadas deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética que, após análise fundamentada, encaminhará para apreciação da Diretoria Executiva.

MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 8º A missão da Sanesul é promover serviços de saneamento básico, contribuindo para a saúde e qualidade de vida das pessoas.

Art. 9. A Sanesul tem como visão ser reconhecida pela excelência nos serviços de saneamento básico, melhorando a saúde das pessoas.

Art. 10. Seu negócio é operar sistemas e comercializar serviços de água potável e esgotamento sanitário tratado.

Art. 11. A Sanesul orienta suas atividades pelos valores éticos, profissionalismo de seus empregados e imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações e reafirmando seus compromissos com a sociedade.

Art. 12. Os princípios e valores que estruturam a conduta de todos os agentes públicos no exercício de suas atribuições na Sanesul são:

- I. **Ética** – padrão de conduta praticada nas ações amparadas em honestidade, coerência e probidade administrativa;
- II. **Eficiência** – tarefas diárias conduzidas da melhor maneira possível, com vista a sua realização;
- III. **Eficácia** – projetos e atividades realizados de forma orientada, para o alcance de resultados importantes para a Empresa;
- IV. **Efetividade** – busca da elevação contínua da capacidade de atingir objetivos, valorizando as pessoas da Empresa e utilizando bem os recursos tecnológicos, metodológicos e financeiros disponíveis;
- V. **Impessoalidade** – objetivos da Empresa pautados pelo bem público e não por interesses particulares;
- VI. **Legalidade** – os atos administrativos obedecem às leis em vigor;
- VII. **Publicidade** – população informada sobre as atividades e projetos, assim como sobre o desempenho econômico-financeiro da empresa;
- VIII. **Segurança, Regularidade e Qualidade dos Serviços** – primazia pelo bom atendimento ao cliente e pela disponibilização dos serviços em tempo integral, de forma confiável e segura;
- IX. **Sustentabilidade Ambiental** – execução dos projetos e a operação dos sistemas de água e esgoto realizados de forma que utilizem tecnologias mais apropriadas e que melhor aproveitem os recursos naturais de forma a não os exaurir ao longo da vida útil das intervenções;
- X. **Sustentabilidade Econômico-Financeira** – objetivar a obtenção do retorno de investimentos, oferecendo preços justos e adequados as soluções tecnológicas dos

projetos às peculiaridades locais e às condições de pagamento dos usuários dos serviços de água e esgoto;

- XI. **Transparência** – tornar transparentes os atos da Sanesul e de seus agentes, visando resguardar o direito dos usuários e demais cidadãos ao acesso a informações.

ÉTICA EMPRESARIAL

DAS RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 13. Este Código de Conduta e Integridade destina-se a nortear todas as relações no âmbito de trabalho da Sanesul, com vista a estabelecer ambiente favorável e propício à realização profissional dentro de um clima produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, no qual os direitos e as responsabilidades individuais sejam exercidos em plenitude, com adequada qualidade de vida em todas as unidades de trabalho, observando-se as seguintes condutas:

- I. Estar comprometido com a missão, visão, valores, políticas e a busca da excelência da Sanesul;
- II. Conduzir suas ações de maneira a contribuir para sustentabilidade econômica, ambiental e social da Sanesul;
- III. Ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado e reflita negativamente em todo o sistema;
- IV. Apresentar-se com vestimentas compatíveis com o ambiente de trabalho, evitando o uso de peças que exponham excessivamente o corpo, quando exigido, utilizar uniforme, conforme a natureza do serviço, as atribuições do cargo ou a função desempenhada;
- V. Desempenhar as atribuições com eficiência e eficácia, propriedade, retidão, justiça e lealdade, com vistas à plena realização do interesse público;
- VI. Manter-se atualizado em relação à legislação, aos regimentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;
- VII. Dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;
- VIII. A comunicação da Sanesul deverá privilegiar o público interno ao acesso às informações relacionadas à Empresa, ao negócio e às ações de gestão de pessoas,

- respeitando a confidencialidade das informações;
- IX. Atuar com diligência, sobriedade, profissionalismo e comprometimento no exercício das atribuições;
 - X. Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os usuários do serviço da Sanesul;
 - XI. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, preservando o patrimônio da Sanesul em termos de equipamentos e materiais, seguindo os métodos mais adequados a sua organização e distribuição;
 - XII. Utilizar os veículos, utensílios, materiais e instalações da Sanesul, exclusivamente a serviço desta;
 - XIII. Não frequentar ambientes ou participar de situações que permitam a identificação da Empresa, que possam abalar a imagem da Sanesul perante a opinião pública;
 - XIV. Realizar, de maneira consciente, a impressão de documentos e cópias exclusivamente para uso da Empresa;
 - XV. Exercer suas funções, independentemente da sua posição hierárquica, baseadas no comportamento ético, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos à nacionalidade, posição social, raça, cor, sexo, identidade de gênero, idade, estado civil, opinião, convicção religiosa, posição política, condição física ou psíquica, ou quaisquer outras formas de discriminação;
 - XVI. Empenhar-se no exercício de seu cargo ou função, de forma a obter o melhor para a Sanesul, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração para com os colegas de trabalho e, o público interno e externo da Empresa;
 - XVII. Lembrar, quando no papel de gestor, que seus subordinados poderão tomá-lo como exemplo, motivo pelo qual suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe de trabalho;
 - XVIII. Honrar os valores da Sanesul, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Empresa;
 - XIX. Não consumir, durante o horário de expediente, bebida alcoólica e drogas ilegais, bem como não estar sob o seu efeito, durante a jornada e/ou ambiente de trabalho;
 - XX. Garantir, no âmbito das atividades da Sanesul, um ambiente livre de constrangimento moral, sexual ou de qualquer ordem;

- XXI. Pautar-se pela atitude positiva e pelo respeito mútuo, para que predomine a transparência, o foco no resultado, o espírito de equipe, o profissionalismo, a lealdade e a confiança nas relações no ambiente de trabalho, sempre voltados para o desenvolvimento da Empresa;
- XXII. Ser diligente e proativo, diante de situações excepcionais extraordinárias, na medida de suas competências, para realizar as tarefas necessárias com a finalidade de mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas.

Art. 14. No exercício de suas atribuições, o agente público deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética, mediante a estrita observância dos valores orientadores de comportamento.

DAS CONDUTAS NÃO ACEITAS

Art. 15. A Sanesul não admite as seguintes condutas:

- I. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Sanesul;
- II. Divulgar, sem consentimento, fatos, fotos e nomes que possam causar qualquer tipo de constrangimento;
- III. Facilitar ou ajudar, mediante qualquer forma, a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Sanesul;
- IV. Permitir ou ajudar para que pessoa física ou jurídica privada utilize de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Sanesul;
- V. Receber qualquer vantagem econômica para realizar ou deixar de realizar conduta profissional;
- VI. Deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
- VII. Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa a ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidades do agente público, bem como informações institucionais de caráter sigiloso as quais tenha acesso, ressalvado o detalhamento da conduta específica, do

recebimento de presente, descrito no art. 54;

- VIII. Proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;
- IX. Desenvolver atividades paralelas ou particulares que conflitem com os interesses da Sanesul, utilizando-se de nome, dados, informações, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Empresa;
- X. Praticar qualquer ato alusivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;
- XI. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- XII. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da Sanesul, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- XIII. Prejudicar publicamente a imagem da Sanesul, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Empresa ou quando estiver representando-a em qualquer circunstância;
- XIV. Divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam prejudicar a imagem da Sanesul;
- XV. Exercer ações político-partidárias nas dependências da Sanesul, bem como promover aliciamento para esse fim;
- XVI. Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros com os quais, colaboradores ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação direta ou indireta;
- XVII. Dar entrevistas ou fornecer informação escrita, sem autorização de seus superiores, a qualquer órgão de imprensa, ou ter sua imagem divulgada em assuntos referentes à Sanesul;
- XVIII. Divulgar qualquer informação referente aos seus clientes, exceto quando devidamente autorizado formalmente, nos termos da Política de Privacidade e Proteção de Dados da

Sanesul, por pessoas envolvidas ou por cumprimento de exigência legal;

- XIX. Deixar de relatar, imediatamente, aos superiores ou aos canais competentes, ou, ainda, às autoridades, emergências, tais como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas;
- XX. Provocar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência;
- XXI. Contrariar, deliberadamente, as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e de segurança do trabalho;
- XXII. Possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir na independência de qualquer decisão tomada em nome da Sanesul;
- XXIII. Utilizar de sua influência ou cometer atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da Sanesul ou que possam a ela causar danos ou prejuízos;
- XXIV. Receber ou fornecer pagamentos impróprios (privilégios, benefícios especiais, contribuições ilegais, presentes, favores e entretenimentos) na condução dos negócios da Sanesul;
- XXV. Descartar documentos oficiais sem prévia autorização da autoridade superior;
- XXVI. Divulgar informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, previamente identificadas pela Sanesul, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal aos danos causados à Empresa pela divulgação indevida;
- XXVII. Os recursos disponíveis de comunicação eletrônica não podem ser utilizados para transmitir comentários difamatórios, usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos ou induzam qualquer forma de discriminação;
- XXVIII. Apropriar-se da propriedade intelectual da Sanesul, para benefício próprio ou de terceiros, ou restringir o acesso da Empresa às informações técnicas desenvolvidas no exercício da sua função, inclusive no caso de desligamento;
- XXIX. Facilitar ou contribuir para o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da Sanesul;
- XXX. Prestar serviços remunerados particulares durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da Sanesul bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios ao interesse da Empresa;

- XXXI. Instalar ou utilizar programas nos computadores da Sanesul que não tenham sido autorizados pela área competente;
- XXXII. Atuar contrário aos objetivos, missão e compromisso da Sanesul;
- XXXIII. Praticar fraudes em licitações e contratos celebrados pela Sanesul;
- XXXIV. Permitir a contratação de fornecedores que adotem práticas de concorrência desleal e trabalho infantil e escravo que infringem a legislação vigente;
- XXXV. Desempenhar qualquer atividade particular considerada como etapa à implantação de infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que requer aprovação da Sanesul, no que se refere à concessão de viabilidade técnica, análise de projetos, execução ou acompanhamento e recebimento das obras;
- XXXVI. Prestar serviços e/ou participar na qualidade de sócio, gerente, responsável técnico, representante ou titular de empresas que mantenham relações comerciais com a Sanesul.

PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, ABUSO DE PODER E DISCRIMINAÇÃO

Art. 16. Não serão tolerados dos agentes públicos comportamentos ofensivos, intimidadores ou hostis, que possam caracterizar situações de constrangimento, preconceito, desrespeito, abuso de poder e assédio, independentemente de relação hierárquica. Alguns conceitos merecem esclarecimentos para delimitação do escopo de atuação a que este artigo se refere:

- I. **Assédio Moral:** toda e qualquer conduta que caracterize comportamento abusivo, frequentemente intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho;
- II. **Assédio Sexual:** a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão deste, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta a pessoa contra a sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando sua liberdade sexual;
- III. **Abuso de Poder:** excesso ou desvio na utilização do poder conferido na relação entre os agentes públicos;
- IV. **Discriminação:** conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas no sentido de

desqualifica-los em razão da sua classe social, identidade ou expressão de gênero, cor, raça, etnia, idade, deficiência, condição física, estado de saúde, religião, opinião política, filiação sindical, cultura, nacionalidade, estado civil, aparência/estética, formação educacional, crenças, valores, estilos de vida, dentre outras características que tornam cada indivíduo singular.

§ 1º. Qualquer agente público que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio, abuso de poder ou discriminação no ambiente de trabalho pode fazer a denúncia nos canais de denúncia previstos no art. 69, §1º.

§ 2º. As denúncias consideradas procedentes poderão ensejar em aplicação de penalidade, podendo decorrer em processo administrativo disciplinar.

RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 17. O relacionamento com clientes, poder concedente, fornecedores, empreiteiros e demais parceiros de negócios, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Sanesul e, em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais.

Parágrafo único. A Sanesul preza por ser transparente, íntegra na condução de seus negócios, ter credibilidade perante o público, e exige a mesma conduta de seus agentes públicos.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 18. O relacionamento da Sanesul com os clientes deve ser norteado pela satisfação, fornecendo respostas e soluções que atendam aos seus interesses, nos prazos estabelecidos, sempre em conformidade com os objetivos da Empresa, e sem prejudicá-los de forma direta ou indireta.

Art. 19. Os relacionamentos que a Sanesul mantém com a sociedade são pautados pela ética, pela confiança, pelo respeito dignidade das pessoas, buscando a promoção do bem-estar, da coletividade, da sustentabilidade econômica e social, de forma a garantir que seus direitos sejam assegurados e a imagem da Empresa fortalecida.

Art. 20. A Empresa reconhece que os clientes têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo, isonomia, agilidade e respeito. Em seus relacionamentos com os clientes, a Sanesul se compromete a:

- I. Usar a linguagem e meios mais adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua;
- II. Agir com cortesia, respeito e compreensão, independentemente de considerações, opiniões e critérios pessoais;
- III. Não divulgar dados constantes do cadastro dos clientes a terceiros, nos termos da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sanesul;
- IV. Divulgar para o cliente todos os seus direitos;
- V. Atender os clientes com profissionalismo, transparência e confiabilidade, buscando dentro das normativas legais, soluções para seus problemas.

Art. 21. Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. Os clientes devem obter respostas a suas solicitações, mesmo que negativas, porém adequadas, cordiais e no prazo esperado.

RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Art. 22. A Sanesul respeita as demais Empresa que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais. Mantém, ainda, relacionamento cordial e respeitoso com os concorrentes e coopera para alcançar objetivos comuns.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO

Art. 23. As relações estabelecidas com os fornecedores são pautadas por princípios éticos, respeito às leis e às normas vigentes, e baseiam-se em critérios técnicos, legais e econômicos para a contratação de serviços e aquisições de bens, com o objetivo de atender às necessidades da Sanesul, exigindo sempre um perfil ético de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas contrárias aos princípios deste Código, com vistas a garantir melhor relação custo-benefício.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 24. O relacionamento da Sanesul com a imprensa deve ser pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços e esclarecimento de suas ações.

Art. 25. Responder, de modo transparente, às consultas solicitadas pela imprensa e autoridades, sempre resguardando os seus interesses comerciais, nos termos da Política de Porta-Voz.

Art. 26. Todas as peças de publicidade e propaganda, comunicação à imprensa, literatura promocional e declaração pública, de qualquer tipo, devem ser precisas, educativas, não enganosas e não estarem sujeitas a interpretações inadequadas.

RELACIONAMENTO NA MÍDIA SOCIAL

Art. 27. A Sanesul respeita e estimula a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais e sugere que suas ações nesses ambientes sejam pautadas em conformidade com este Código e a legislação vigente, devendo-se considerar que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público.

Art. 28. Aos meios de comunicação/mídias sociais e relacionamento com a imprensa em geral, somente a área de Comunicação detém a primazia de expressar o pensamento da Direção da Sanesul.

Parágrafo único. As recomendações apresentadas nesse Código têm validade para os acessos realizados dentro e fora do ambiente da Sanesul.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PODER CONCEDENTE

Art. 29. A Sanesul mantém relacionamento ético e transparente e respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias governamentais. Dessa forma, compromete-se, sempre que formalmente requisitada e mediante protocolo, a fornecer informações nos termos da lei, a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais (Poder Concedente),

estaduais e federais com a devida verificação da área competente pelo assunto tratado.

RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

SOCIEDADE

Art. 30. A Sanesul se compromete a respeitar os costumes e as tradições locais e a contribuir para a preservação e o enriquecimento dos traços culturais das comunidades onde tem influência e deve prover a sociedade de serviços na área de saneamento, de forma preventiva e educacional, com total respeito ao meio ambiente e aos recursos hídricos, cumprindo a legislação ambiental em todas as suas atividades, com base no conceito de desenvolvimento sustentável, visando à sustentabilidade ambiental, à saúde e à qualidade de vida da população.

MEIO AMBIENTE

Art. 31. Cabe aos agentes públicos da Sanesul observar todas as políticas e procedimentos adotados pela Empresa com relação ao meio ambiente, de modo a contribuir para sua preservação e melhoria, aos quais se recomenda:

- I. Usar recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente;
- II. Usar material reciclável sempre que for viável;
- III. Controlar e diminuir o uso de produtos adversos ao meio ambiente;
- IV. Evitar o desperdício e reduzir o consumo de água e energia;
- V. Dar conhecimento à área competente da Sanesul sobre qualquer vazamento de água e esgoto.

Art. 32. É responsabilidade de todos os agentes públicos identificar os perigos à sociedade e ao meio ambiente e informar à Diretoria competente, imediatamente, quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados a estes, para possibilitar a investigação das causas e dar início a medidas corretivas e preventivas.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 33. Configura conflito de interesse e conduta antiética, dentre outros comportamentos:

- I. Envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade conflitante com interesses

da Empresa;

- II. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- III. Prestar serviço ou negociar com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão do agente público, do colegiado do qual ele participe ou da área a qual pertença;
- IV. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- V. Promover a prática de atividades paralelas, conflitantes com o negócio da Empresa ou que afetem o desempenho do agente público dentro do horário de trabalho, que utilizem a estrutura da Empresa para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência;
- VI. Ocultar a existência de vínculo afetivo ou de parentesco com outro agente público quando houver possibilidade de estabelecimento de subordinação hierárquica, influência de decisão e/ou influência de gestão.

Art. 34. O agente público da Sanesul deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses, podendo evitá-lo ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- I. Renunciar à atividade particular enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- II. Alienar bens e direitos que integrem seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;
- III. Comunicar ao superior hierárquico através de documento escrito, preferencialmente protocolado, a ocorrência de conflito de interesses específico e transitório, abstenendo-se de participar da discussão do assunto.

Art. 35. No relacionamento com outros órgãos e entidades da Administração Pública, a autoridade pública deve esclarecer a existência de eventual conflito de interesses e comunicar

qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

UTILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36. A Sanesul preza pela transparência e publicidade de seus atos administrativos, resguardando as restrições quando a lei assim exigir.

Parágrafo único. As comunicações e os relatórios públicos devem conter informações claras e precisas e seguir controles internos e normas legais, preservando as informações sigilosas, pessoais e as de caráter interno da Sanesul ou ainda que possam causar qualquer impacto em relação aos negócios, clientes, concorrentes, empregados e fornecedores.

Art. 37. Os agentes públicos da Sanesul que tenham acesso a informações privilegiadas, sigilosas, pessoais e as de caráter interno da Empresa, deverão mantê-las em sigilo, nos termos da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação, sendo-lhes proibido valer-se dessas informações para obter vantagem para si ou outrem, podendo seu descumprimento ensejar em aplicação de penalidade disciplinar, uma vez que seu uso é exclusivo e de propriedade da Sanesul.

§ 1º. Entende-se por informação sigilosa aquela submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º. Entende-se, por informações de caráter interno aquelas que se referem a documentos, dados, projetos, programas elaborados ou obtidos durante a execução do trabalho, ainda que o agente público tenha contribuído para o seu desenvolvimento.

§ 3º. O acesso a informações sigilosas e de caráter interno poderão ser requeridos por terceiros apenas por meio de pedido formal protocolado, sendo vedado a qualquer agente

público da Sanesul, não autorizado, repassar essas informações mediante correio eletrônico, ou outro meio, a qualquer pessoa ou entidade externa à Sanesul.

§ 4º. As informações da Sanesul que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, não poderão ser divulgadas pelos agentes públicos da Sanesul, os quais responderão administrativamente, civil e penalmente pelos danos causados a Empresa, em razão de eventual divulgação indevida, conforme previsto no inciso XXVI do art. 15.

Art. 38. A Sanesul deve manter um canal aberto com entidades de interesse (imprensa, sindicato, universidades, dentre outros), pautados em confiança, respeito, objetividade, tempestividade e transparência, disponibilizando as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011 e Política de Porta-Voz da Sanesul.

Art. 39. A imagem da Sanesul deve ser construída e preservada diariamente por todos os agentes públicos.

§ 1º. É garantido aos agentes públicos da Sanesul a liberdade de manifestação, observados o respeito à imagem da Empresa e aos demais agentes públicos.

§ 2º. O agente público da Sanesul pode utilizar adequadamente os canais da Ouvidoria, para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, respeitando os princípios éticos estabelecidos neste Código.

§ 3º. Os relacionamentos profissionais devem ser pautados pela transparência, devendo o agente fornecer informações claras e verídicas sobre os processos, serviços, práticas e valores, respeitando e guardando sigilo profissional das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 40. Os agentes públicos da Sanesul têm a obrigação de proteger a propriedade intelectual da Empresa e respeitar a propriedade intelectual de terceiros, cumprindo a legislação pertinente referente a esses direitos.

§ 1º. Os agentes públicos da Sanesul devem proteger e salvaguardar as ideias, os programas, planos e projetos concebidos por esta Empresa ou desenvolvidos por eles.

§ 2º. A propriedade intelectual desenvolvida pelos agentes públicos, no decorrer do exercício de suas funções, é transferida e atribuída à Sanesul.

§ 3º. Todos os programas, planos e projetos desenvolvidos ou criados durante o tempo de atividades prestadas à Sanesul são de propriedade da Empresa, ressalvada reserva legal.

§ 4º. Não é permitida a utilização da propriedade intelectual da Sanesul para fins particulares ou repasse a terceiros.

§ 5º. A Sanesul deve respeitar os direitos autorais e a propriedade intelectual ou repasse a terceiros quando utilizados em seus processos.

§ 6º. Fica vedado aos agentes públicos da Sanesul assumir a autoria de projetos ou trabalhos elaborados em equipe ou por prestador de serviço contratado pela Empresa.

§ 7º. Os agentes públicos da Sanesul só podem utilizar ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, informações e propriedade intelectual da Sanesul mediante autorização prévia do Diretor-presidente.

§ 8º. A autorização prévia, a que se refere o parágrafo anterior, consiste em autorização formal da unidade competente ou Diretoria Executiva, após análise do pedido, realizado por meio de protocolo. Ressalvado o relacionamento para a prática de benchmarking.

§ 9º. Qualquer solicitação externa ou de agentes públicos, para a realização de trabalhos acadêmicos que tenham como foco atividades da Sanesul, deve ser autorizada pela Diretoria Executiva.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Art. 41. A Sanesul tem o compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros, prestadores de serviços e empregados e está comprometida com as boas práticas de governança e proteção no tratamento dos dados pessoais coletados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – “LGPD”), e trabalha em constante atualização com a equipe multidisciplinar do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 1º. Entende-se por dado pessoal qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

- I. CPF
- II. RG
- III. Endereço
- IV. Número de telefone
- V. Entre outros.

§ 2º. Entende-se por Tratamento toda operação realizada com dados pessoais do titular, como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, armazenamento, compartilhamento, arquivamento, entre outros.

Art. 42. Em consonância com a LGPD, os empregados devem assegurar que os dados pessoais acessados na Empresa sejam utilizados exclusivamente para os fins que foram coletados, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

Parágrafo único. Entende-se por dados pessoais sensíveis aqueles que podem colocar o titular em situação de vulnerabilidade ou discriminação, tais como, dados de saúde, origem

racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, entre outros.

Art. 43. É vedado ao agente público da Sanesul fazer uso ou compartilhar o acesso com pessoas não autorizadas a informações privilegiadas, sigilosas, adquiridas no exercício do cargo ou função, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. A vedação do caput deste artigo também abrange a realização de cópia dos documentos, seja por fotocópias, *prints* de tela, ou por qualquer outro tipo de mídia, salvo mediante expressa anuência do gestor responsável pela área de origem dos documentos.

Art. 44. A Sanesul disponibiliza meio de contato para que o agente público, na qualidade de titular dos dados, exerça os direitos previstos na LGPD ou informe vazamentos de dados na Empresa ao encarregado de Proteção de Dados (DPO) – Ouvidoria ou Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, por meio do e-mail: ouvidoria@sanesul.ms.gov.br.

USO DOS BENS DA SANESUL

Art. 45. Os bens de propriedade da Sanesul somente devem ser utilizados para atender às atividades institucionais e regulares da Empresa.

Parágrafo único. A Sanesul preza pela utilização íntegra e honesta dos seus bens e propriedade intelectual, para que seu uso obedeça ao objetivo de atender aos interesses da Empresa.

Art. 46. Os agentes públicos da Sanesul devem cuidar e zelar pela integridade do patrimônio da Empresa, bens tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação.

Art. 47. O agente público da Sanesul que dolosamente venha causar prejuízo ao patrimônio ou à imagem da Empresa, além de estar sujeito às penalidades administrativas cabíveis, poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados.

POLÍTICA DE INTEGRIDADE – LEI ANTICORRUPÇÃO

Art. 48. A Sanesul atua em consonância com a legislação vigente, no que diz respeito à

prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção em todas as suas formas, e está compromissada em criar e manter uma cultura organizacional na qual todos os agentes públicos prezem por adotar sempre condutas éticas.

Art. 49. Nos relacionamentos com o setor público ou privado, não é admitido, oferta, promessa ou recebimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, bem como de favores, seja direta ou indiretamente, com a finalidade de obter da Sanesul, para si ou para terceiros, qualquer espécie de vantagem indevida.

§ 1º. É inaceitável a prática de atos que visem influenciar indevidamente agente público, parceiro comercial ou de negócio, com o objetivo de obter ou manter contratos, autorizações ou qualquer outro benefício ou vantagem.

§ 2º. Não é permitida a realização de pagamentos para receber qualquer tipo de facilitação.

§ 3º. Não é permitido à Sanesul realizar contribuições ou doações de qualquer espécie para fins políticos a pessoa, partido ou organização relacionada, seja diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 50. O monitoramento permanente deverá ser adotado, com o propósito de prevenir ou responder adequadamente a eventual indicativo de conduta inadequada, nas ações da Sanesul e por seus parceiros comerciais e de negócios.

Art. 51. As operações ou propostas de operações que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção em todas as suas formas devem ser comunicadas às autoridades competentes, observada a legislação pertinente e as normas internas.

Art. 52. Devem ser conduzidos de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção em todas as suas formas, bem como de processos relacionados à apuração de atos suspeitos de corrupção.

RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES

Art. 53. Os Administradores, membros de Conselhos e Comitês e demais agentes públicos não receberão, nem solicitarão, bem móvel ou imóvel, dinheiro, ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, seja a que título for, para influenciar em ação ou decisão empresarial.

Art. 54. De acordo com o estabelecido neste Código, é proibido aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, favores, benefícios, advindos de clientes, fornecedores em fase de negociação ou após a finalização das tratativas, parceiros, terceiros e outras entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Não se incluem na vedação deste artigo itens que:

- I. Sejam desprovidos de valor comercial;
- II. Configurem prêmio por contribuição de caráter intelectual oferecido por entidade acadêmica, científica ou cultural;
- III. Sejam distribuídos a títulos de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 15 UFERMS;
- IV. Participar de congressos, seminários e visitas técnicas no Brasil e no exterior, ou eventos subsidiados por fornecedores, instituições ou entidades, caracterizadas por justo interesse estratégico.

§ 2º. Quaisquer outros objetos ou situações que não se enquadrem nessas características deverão ser formalmente recusados ou devolvidos.

SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 55. Ao agente público que, no exercício de suas atribuições, infringir as condutas/normas estipuladas neste Código e descumprir os deveres e as obrigações profissionais, administrativas e oriundas da relação empregatícia, cumulativamente ou não, será aplicada penalidade administrativa disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 56. No caso de violações praticadas por prestadores de serviço e fornecedores, serão aplicadas, após o devido processo legal, de acordo com a legislação vigente, as sanções previstas nos editais das licitações e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todo o dano causado.

Art. 57. São penalidades disciplinares aplicáveis aos empregados da Sanesul: a) carta orientativa, b) advertência, c) suspensão e demissão por justa causa; sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, considera-se:

- I. Carta Orientativa** - medida disciplinar de caráter educativo que tem por objetivo demonstrar ao empregado a existência de comportamento faltoso, orientando-o acerca das consequências de eventual reincidência;
- II. Advertência verbal** - medida disciplinar aplicada com objetivo de alertar o empregado quanto a infração cometida e necessidade de mudar seu comportamento;
- III. Advertência escrita** - medida classificada como média ou grave, conforme a gravidade do ato faltoso e que visa disciplinar e resgatar o comportamento do empregado conforme as exigências da Empresa, deverá ser utilizada nos casos em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal;
- IV. Suspensão** - aplicável após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD - medida mais rigorosa que a advertência, e visa disciplinar e resgatar o comportamento do empregado, conforme as exigências da Empresa, após afastamento da sua atividade profissional, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, e será aplicada nos casos de desrespeito às condutas impostas ou reincidências em falta já punida com advertência e será ordenada pela autoridade competente;
 - i.** Fica dispensado o PAD para aplicação de suspensão de até 10 (dez) dias observada a gravidade da falta praticada ou reincidência.

- V. Demissão por justa causa** - rescisão contratual pelo empregador por grave ato faltoso do empregado, que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, de modo a tornar insustentável o prosseguimento da relação empregatícia. A demissão do empregado que ingressou via concurso público somente será aplicada se precedida de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, assegurada ao empregado prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecurável.

Art. 58. No que se refere às penalidades, descritas no artigo anterior:

- I. Terão caráter confidencial e em caso de advertência verbal deverá ser registrado nos termos de regulamento próprio;
- II. Ocorrendo a recusa do empregado em assinar o recebimento da Advertência Escrita e Suspensão, a chefia imediata formalizará o ato com a assinatura de, no mínimo, duas testemunhas;
- III. As penalidades administrativas aplicadas deverão ser anotadas na ficha funcional do empregado, sendo expressamente vedado o seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- IV. Não constitui dupla punição o ressarcimento obrigatório do prejuízo material causado à Sanesul e a aplicação de punição decorrente da falta praticada pelo empregado;
- V. A advertência e a suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir de sua aplicação, se o empregado da Sanesul não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
- VI. As advertências, verbal ou escrita, aos empregados dispensam de PAD.

Art. 59. A aplicação das penalidades disciplinares será compatível com a natureza, a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes do empregado.

§ 1º. São circunstâncias que podem agravar a aplicação de penalidades:

- I. Reincidência;

- II. Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;
- III. Abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV. Promover ou organizar a cooperação na infração ou dirigir a atividade dos demais agentes públicos da Sanesul.

§ 2º. São circunstâncias que podem atenuar a aplicação de penalidades:

- I. Procurar, por espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar ou minorar as consequências, ou reparar o dano;
- II. Cometer a infração sob coação a que poderia resistir ou em cumprimento de ordem de autoridade superior.

Art. 60. A penalidade disciplinar de advertência deverá ser solicitada pela chefia imediata à Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - GEADP, que analisará a viabilidade do pedido, aplicando ou não a penalidade, fazendo o controle da sanção independentemente de PAD.

Parágrafo único. Em situações em que se suspeite que o Diretor-Presidente tenha envolvimento com as irregularidades apuradas ou quando ele se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, deverão as penalidades descritas no *caput* ser avaliadas diretamente pelo Conselho de Administração.

Art. 61. As medidas de advertência, suspensão e demissão por justa causa mencionarão sempre a motivação da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do empregado durante o período de vigência da suspensão, a qual não ultrapassará 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 62. A aplicação das penalidades previstas será pautada por Regulamento Próprio da Sanesul.

Art. 63. As situações que não foram englobadas na conduta de aplicação de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva para decisões.

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 64. Competirá à Comissão de Ética a interpretação e aplicação das normas éticas previstas neste Código, bem como, propor, anualmente, a atualização do Código de Conduta e Integridade, ouvidos a Diretoria Executiva e a Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance e submeter à aprovação ao Conselho de Administração.

Art. 65. A Comissão de Ética será formada por um representante de cada diretoria, juntamente com um advogado da Gerência Jurídica.

Parágrafo único. A designação dos membros será feita pelo Diretor-Presidente e validada pelo Conselho de Administração.

Art. 66. São competências da Comissão de Ética:

- I. Dar ampla divulgação às suas normas éticas;
- II. Exercer amplamente sua função de orientação e de estímulo à adesão e cumprimento das normas éticas do Código de Conduta e Integridade;
- III. Propor periodicamente campanhas educativas entre os agentes públicos da Sanesul sobre as normas éticas do Código de Conduta e Integridade;
- IV. Propor periodicamente a avaliação do nível de conhecimento das normas do Código por empregados e administradores;
- V. Propor treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre as normas do Código para empregados e administradores;
- VI. Receber sugestões para modificação das normas do Código do Código de Conduta e Integridade;
- VII. Avaliar periodicamente, a oportunidade e a conveniência das normas éticas do Código de Conduta e Integridade, sugerindo à Diretoria Executiva as atualizações necessárias;

- VIII. Receber denúncias sobre supostas infrações e violações às normas éticas do Código de Conduta e Integridade.
- IX. Analisar, formalizar e processar as denúncias, inclusive anônimas, sobre infrações e violações às normas éticas do Código de Conduta e Integridade, comunicando a Diretoria Executiva, com a consequente recomendação de medida disciplinar a ser aplicada, quando cabível;
- X. Zelar pela aplicação do Código de Conduta e Integridade, fiscalizando, apoiando e dando suporte ao cumprimento das normas;
- XI. Dar subsídios aos administradores para tomada de decisão concernente a ações que possam implicar descumprimentos das normas do Código de Conduta e Integridade;
- XII. Apurar, de ofício, condutas que possam configurar infrações e violações às normas do Código de Conduta e Integridade; e
- XIII. Colaborar e estabelecer parcerias com outras empresas, poder público, organizações da sociedade civil e instituições internacionais, com vistas à promoção da ética e dos princípios do Código de Conduta e Integridade.

Art. 67. A Comissão de Ética dispõe de Regimento Interno específico em que traz a descrição detalhada de seus procedimentos e demais disposições.

Art. 68. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre usuários, empregados e prestadores de serviços da Sanesul, destinado a receber denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios.

Parágrafo único. A garantia de anonimato e proteção ao manifestante/denunciante deve ser premissa da Ouvidoria e as informações recebidas devem ser tratadas com confidencialidade, isenção e independência.

CANAL DE DENÚNCIA

Art. 69. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade, políticas, normas, leis e regulamentos internos ou quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais.

§ 1º. As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de atendimento:

- I. Portal Eletrônico: <https://www.sanesul.ms.gov.br/ouvidoria>
- II. E-mail: ouvidoria@sanesul.com.br;
- III. Telefone: 0800.647.7878.

§ 2º. As denúncias por meio do Portal Eletrônico serão registradas pelo sistema Fala.BR, plataforma desenvolvida e gerida pela Ouvidoria-Geral da União, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU) e hospedado fora dos servidores da Sanesul. A ouvidoria é a área competente para fazer a análise inicial dessas denúncias, verificando se existem elementos mínimos de autoria e materialidade.

§ 3º. As denúncias que envolvam a prática de atos que infrinjam as normas do presente Código de Conduta e Integridade serão encaminhadas para tratamento pela Comissão de Ética da Sanesul.

§ 4º. A Comissão de Ética informará à Ouvidoria o desfecho do tratamento das manifestações por ela encaminhadas, visando a resposta ao denunciante.

Art. 70. Indícios de fraudes ou irregularidades de natureza contábil ou de inobservância de controles internos, relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), podem ser realizadas também por meio do endereço eletrônico: <https://www.sanesul.ms.gov.br/ComiteDeAuditoriaEstatutario.aspx>

Parágrafo único. As informações recebidas serão tratadas com confidencialidade, isenção e independência. Além disso, o acesso será restrito aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. Para possibilitar o processo de análise e investigação, a comunicação deve ser de forma clara e objetiva, incluindo datas, locais e fatos, assim como documentos, fotos ou material relevante que ajudem na comprovação dos fatos informados e identificação, se possível, dos agentes envolvidos.

Art. 71. Todas as denúncias realizadas na Ouvidoria são sigilosas, independentemente da

identificação do denunciante. Isso significa dizer que todas as informações inseridas são tratadas como confidenciais e somente pessoas autorizadas terão acesso.

§ 1º. O anonimato é um direito resguardado ao denunciante.

§ 2º. Caso o manifestante opte por registrar sua manifestação de forma anônima, automaticamente a demanda será classificada como Comunicação e o manifestante ficará impossibilitado de acompanhar a demanda.

Art. 72. As práticas e processos de negócios devem ser revisados periodicamente, com vistas a identificar e sanar eventuais inconsistências com este Código de Conduta e Integridade e assegurar seu cumprimento integral.

Parágrafo único. Deve-se assegurar a apropriada segregação de funções nos processos internos, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse e riscos de fraude.

Art. 73. Treinamentos e ações de conscientização sobre integridade devem ser oferecidos regularmente, de forma a fortalecer os padrões éticos e de *Compliance* da Sanesul.

PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 74. A Sanesul compromete-se a não discriminar ou retaliar e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Art. 75. Será responsabilizado na forma da lei o empregado, chefe, gerente, diretor ou administrador da Empresa que promover qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade.

CASOS OMISSOS

Art. 76. Os casos não previstos neste Código de Conduta e Integridade serão objeto de deliberação da Comissão de Ética da Sanesul.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Nos editais de concurso público ou processos seletivos destinados à contratação de empregados para a Sanesul, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 78. Todos os agentes públicos da Sanesul e Membros de Comitês deverão tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade e ser orientados pelo superior hierárquico ou supervisor de estágio/aprendizagem, quando for o caso, da necessidade de leitura e reflexão sobre as prescrições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

Art. 79. A assinatura eletrônica do Termo de Compromisso é obrigatória e reflete a expressão do conhecimento do seu conteúdo, a concordância com o cumprimento das normas e o seu comprometimento para garantir à Sanesul o nível de excelência que almeja.

Parágrafo único. A recusa ou não assinatura do presente termo acarretará advertência, conforme inciso III, § único do art. 57, não o isenta do cumprimento deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 80. Esta Revisão 04 do Código de Conduta e Integridade foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sanesul, conforme registrado na Ata CA nº 012/2025, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025.

